

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899/2019

No dia 17 de outubro último foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 899/2019 que trata da possibilidade da realização de transação em matéria tributária.

Conhecida no governo com “MP do Contribuinte Legal” referida Medida Provisória vem regulamentar o artigo 171 do Código Tributário Nacional – CTN, no qual havia a possibilidade de estabelecer-se, por lei, facultar condições mútuas ao fisco e aos contribuintes para que realizassem a transação tributária como forma de extinção de litígio e da dívida tributária, lembrando que a transação sempre constou como uma das formas de extinção (quitação) do crédito tributário (art. 156 do CTN).

A MP prevê as formas de transação individual ou por adesão nos casos de cobrança de dívida ativa, casos de contencioso judicial ou administrativo tributário e, contencioso tributário de pequeno valor.

As regras vedam a transação em créditos do Simples Nacional, do FGTS e de créditos não inscritos na dívida ativa da união, bem como concessão de benefícios que resultem em redução do montante principal do crédito tributário inscrito.

Ademais, a proposta de transação deverá observar os limites de até 84 meses contados da formalização da transação, bem como redução de até 50% do valor total dos créditos a serem transacionados.

A competência direta ou delegada para a realização das transações tributárias será do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que também emitirá as normas procedimentais de adesão, incluindo os parâmetros de aceitação, a aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, a eventual exigência de garantias, dentre outros.

A intenção manifestada pelas autoridades econômicas, na exposição de motivos da MP é a redução do número de litígios, a recuperação de créditos tributários classificados como de difícil recebimento e conseqüente aumento da arrecadação.

Osmar Marsilli Junior